



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 2 de dezembro de 2020

Edição Nº 975

DECRETOS

DECRETO 6.355, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a capacidade de atendimento e os horários de funcionamento de estabelecimentos e atividades no Município de Santa Isabel, nos casos e condições que especifica, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos arts. 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e art. 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020; Decretos Municipais nº 6.163, de 17 de março de 2020 e 6.227, de 11 de junho de 2020, e,

CONSIDERANDO o reingresso do Município de Santa Isabel na **FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO**, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e 16º Balanço disponibilizado em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/20201130_Apresentacao-Plano-SP.pdf;

CONSIDERANDO que o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelos comércios e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada gradual das atividades;

CONSIDERANDO que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de comércio e serviços estabelecidos no Município de Santa Isabel estão autorizados a permanecerem abertos para entrada de público pelo período de 10 (dez) horas diárias, até o horário máximo das 22h (vinte e duas horas), e com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, observando-se ainda os protocolos sanitários vigentes.

§1º. A limitação de horário e de capacidade de lotação de que trata o "caput" deste artigo refere-se ao atendimento presencial ao público, sendo autorizado aos estabelecimentos operarem livremente em outros horários, desde que não haja entrada de clientes em seu interior.

§2º. Para fins de encerramento das atividades, os estabelecimentos disporão do prazo de 1h (uma hora), a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedados novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento de horário.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá rever as condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem estar social.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde, de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de Finanças e o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento poderão expedir atos para instruir a execução deste Decreto.

Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 02 de dezembro de 2020.

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRESA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br.
Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 2 de dezembro de 2020

Edição Nº 975

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO,
OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CULTURA

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

JOSIAS AUGUSTO DA SILVA

DIRETOR DE DIRETORIA

JOSÉ HELENO ANTONIO PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDILAINE DA SILVA MALAQUIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ESTELA BARBOSA SANTANA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DARIO VIEIRA DE PAULA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DECRETO Nº 6.356, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 6.354, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre a atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal durante o processo de transição governamental. Nomeia a Comissão dos Trabalhos de Transição Governamental. Homologa as indicações para formação da Equipe de Transição, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02/2020 subscrito pelo Sr. Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, na qualidade de Prefeito Eleito, indicado novo membro para formação de sua Equipe de Transição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao **art. 2º** do Decreto nº 6.354, de 30 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

IV - TATIANE KAYOKO SAITO, RG nº 28.682.477-2 e CPF nº 272.263.338-80.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 02 de dezembro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE
E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO